



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CONTRATO

201
1122/20
SMA

CONTRATO Nº 007 /2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1.122/2020 - CMSL

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA RR SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.676/0001-17, com sede na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. Osmar Gomes dos Santos Filho, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, casado, RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.993-43, doravante denominada CONTRATADA, a empresa: **DISTRIBUIDORA RR SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 22.257.627/0001-65, com sede na Rua 85/8485/84/ Rua do Arame Andar 01- Altos nº 44, - Vinhais - São Luís/MA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **Stallyn Rafael Nazaret Marques** portador(a) do R.G. nº 023738652003-0 SSP/MA e CPF (MF) nº 058.712.483-06, residente na Rua Jose Burnet nº237 - Liberdade, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes o SRP Nº 031/2019 - Proc. Nº 076/2019 da Prefeitura Municipal de Santa Helena/Ma, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA as normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de **empresa para aquisição de material de limpeza**, para atender as necessidades da CMSL/MA, conforme termo de referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato, é de **R\$ 112.300,50 (cento e doze mil, trezentos reais e cinquenta centavos)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Ácido muriático - embalagem com 1 litro, disposto em caixa com 12 unidades. MARCA NUTRILAR	30	CX	R\$ 101,00	R\$ 3.030,00
3	Ácido para limpeza de 5l, produto utilizado para remoção de sujeiras causadas por resíduo de tintas a base de água rejunte, cimento e	15	UND	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

205
1122/20
fls

	encardidos em geral, inofensivo a metais usado em todo tipo de piso. MARCAR NUTRILAR				
4	Água sanitária, desinfetante de germes e bactericida, perfumada frasco de 1 lt. Cx c/12 MARCA NUTRILAR	120	CX.	R\$ 32,00	R\$ 3.840,00
5	Álcool comum de 46%, para aplicação em limpeza doméstica, acondicionada em frasco de 1 litro, lacrado em caixa de fábrica com especificações na embalagem. MARCA ZUMBI	50	CX	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
6	Álcool gel, perfumado para aplicações em limpeza doméstica acondicionada em frasco de 500 ml, lacrado original da fábrica com especificações na embalagem, cx com 24 und. MARCA ZUMBI	10	CX.	R\$ 22,00	R\$ 220,00
7	Álcool comum de 70%, para aplicação em limpeza doméstica, acondicionada em frasco de 1 litro. MARCA ZUMBI	40	UND.	R\$ 16,50	R\$ 660,00
8	Baldé espremedor 15l vertical 1 x 1. MARCA MB	10	UND	R\$ 405,00	R\$ 4.050,00
9	Bota de pvc injetado, na cor branca, cano longo, com forro interno em poliéster e solado com desenho antiderrapante numeração: 35 a 44 MARCA MB	20	PAR	R\$ 69,80	R\$ 1.396,00
11	Cesto para lixo de plástico reforçado c/ tampa e capacidade de 30 litros. MARCA: BM	15	UND.	R\$ 38,00	R\$ 570,00
12	Cesto para lixo em plástico telado no tamanho 10 litros. MARCA MB	30	UND.	R\$ 11,00	R\$ 330,00
14	Copo plástico - tipo: descartável; capacidade para 180ml; caixa com 2.500 unidades; aplicação: água/suco e refrigerante. MARCA NUTRILAR	50	CX	R\$ 133,50	R\$ 12.015,00
17	Copo plástico - tipo: descartável; capacidade para 50ml; caixa com 5.000 unidades. aplicação: café. MARCA MARATÁ	20	CX.	R\$ 74,50	R\$ 1.490,00
19	Desinfetante em tablete para sanitário c/refil MARCA REAL	150	UND.	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

206
3122/20
Sth

20	Desinfetante hospitalar de 5l. produto de desinfecção de pisos, paredes, banheiros e superfícies fixas em geral, a base de cloreto benzalcônio para uso em todo ambiente de saúde (críticas, semi - críticas e não críticas) apresenta controle microbiológica contra salmonela choleraesuis, staphylococcus aureus, escherichia coli, pseudomonas aeruginosa. Produto registrado e aprovado pela anvisa. MARCA REAL	100	UND.	R\$ 200,00	R\$	20.000,00
23	Desodorizador de ambiente em aerosol com fragancia variada. MARCA REAL	100	UND.	R\$ 11,90	R\$	1.190,00
24	Detergente liquido biodegradavel neutro frasco com 500 ml cx c/24 unidades. MARCA REAL	100	CX.	R\$ 51,50	R\$	5.150,00
25	Escova com base de plástico e cerda de nylon para limpeza de sanitário. MARCA MB	40	UND	R\$ 6,00	R\$	240,00
28	Espunja para limpeza tipo dupla face em fibra sintética abrasiva, fardo com 24und. MARCA MULTIUSO	50	FARDO	R\$ 0,80	R\$	40,00
29	Flanela em algodão medindo 40x60cm. MARCA MARGARIDA	100	UND.	R\$ 4,60	R\$	460,00
31	Guardanapo de papel para mesa - tipo folha simples medindo, 33cm x 30cm pacote com 50 unidades. MARCA BAYGON	100	PACOT	R\$ 10,50	R\$	1.050,00
32	Guardanapo de papel, folhas duplas, 33,5 x 33, embalagem com 50 unidades. MARCA ANAPEL	100	PACOT	R\$ 12,00	R\$	1.200,00
33	Inseticida aerosol sem odor, frasco 400 ml. MARCA ESTRAICO	200	UND.	R\$ 12,00	R\$	2.400,00
36	Limpa vidro caixa com 24 und de 500ml. MARCA NUTRILAR	10	CX	R\$ 184,00	R\$	1.840,00
37	Lixeira - em plástico resistente, com tampa e pedal, capacidade para 16 litros. MARCA MB	10	UND	R\$ 50,00	R\$	500,00
38	Lixeira 50l - lixeira longarina com quatro depósitos orgânica, plástico, metal, vidro. MARCA MB	10	UND.	R\$ 908,00	R\$	9.080,00
40	Lixeira com tampa e pedal, capacidade - 8l. MARCA MB	10	UND.	R\$ 35,00	R\$	350,00
41	Lustra móvel 200ml. MARCA BOMBRIIL	50	FRASC	R\$ 13,00	R\$	650,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

207
11/22/20
fls

42	Luva de borracha, focada de algodão antiderrapante MARCA SAN	100	PAR	R\$ 8,50	R\$ 850,00
43	Luva de borracha/látex natural para limpeza tamanho M e P. MARCA SAN	100	PAR	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
44	Mangueira trançada jardim pvc flexível com 30 metros. MARCA TRAMONTINA	5	UND	R\$ 98,00	R\$ 490,00
45	Mascara indicado para uso em poeiras e névoas. Espuma nasal-melhora vedação e aumenta conforto. Elásticos revestidos - flexíveis e confortáveis MARCA YENZAN	100	UND	R\$ 3,00	R\$ 300,00
46	Óculos, lente em policarbonato óptico, proteção lateral, haste com ajuste de comprimento e lentes com tratamento antirisco MARCA CARBOGRAFIT	25	UND	R\$ 38,00	R\$ 950,00
47	Pá para coletar lixo, com base de aço galvanizado com cabo de madeira. MARCA METANINIO	20	UND	R\$ 8,50	R\$ 170,00
48	Palha de aço- disposto em embalagens plásticas com composição de fios de aço carbono. Fardo com 14 pacote de 60 gramas. MARCA BOMBRIL	5	FD.	R\$ 45,50	R\$ 227,50
49	Pano de chão-de algodão para limpeza, composto em 100% algodão e medida mínima de 0,38 x 0,58 cm. MARCA DIVINO ESPIRITO SANTO	100	UND	R\$ 6,50	R\$ 650,00
50	Pano de prato - bainha liso MARCA DIVINO ESPIRITO SANTO	50	UND	R\$ 4,50	R\$ 225,00
54	Papel higiênico s/perfume. Folha dupla branco picotada fardo c/64 rolos de 30m x 10 cm cada. MARCA MIMO	150	FARDO	R\$ 62,40	R\$ 9.360,00
55	Papel toalha branco simples, medida: 23 x 21 cm 100% fibras celulósicas fardo com 1.000 folhas 2 dobras. MARCA UNIÃO MASTER	100	FARDO	R\$ 22,60	R\$ 2.260,00
56	Papel toalha pacote contendo 2 rolos c/60 toalhas de 22cmx20xm. MARCA UNIÃO MASTER	30	PACOTE	R\$ 15,50	R\$ 465,00
57	Pedra sanitária com suporte fragrância variadas. MARCA BRISA	200	UND	R\$ 1,50	R\$ 300,00
58	Placa indicadora de piso molhado, altura aproximada da placa: 65cm, cor da placa: amarelo cor do texto: preto, peso aproximado: 850g. MARCA	5	UND	R\$ 64,00	R\$ 320,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

208
1122/20
Jha

	VONDER					
61	Rodo com cabo de madeira base de plástico 30cm MARCA BRALIMPIA	20	UND.	R\$ 25,50	R\$	510,00
66	Sabão em barra, de 200g, caixa com 50 und. MARCA BENTIVI	10	CX	R\$ 76,80	R\$	768,00
68	Sabonete líquido de 5l - bactericida, com Irgasana 3.0% registrado e aprovado pela ANVISA para antissepsia de mãos e antebraços de profissionais da área de saúde, para uso de profissionais da área de saúde em procedimentos cirúrgicos e odontológicos em geral. MARCA LUX	50	FRASC.	R\$ 57,00	R\$	2.850,00
71	Saco p/lixo em plástico p/uso doméstico com capac.de 15 litros c/100 MARCA GERAPLAST	30	FD	R\$ 58,90	R\$	1.767,00
72	Saco p/lixo em plástico reforçado 0,8 m p/uso doméstico c/ capacid.de 100 litros C/100. MARCA GERAPLAST	20	FD	R\$ 107,20	R\$	2.144,00
73	Saco para lixo em plástico para uso doméstico com capac. De 30 litros. c/100. MARCA GERAPLAST	20	FD	R\$ 61,80	R\$	1.236,00
75	Saco plástico para lixo, capacidade nominal para 50 litros- c/100. MARCA GERAPLAST	20	FD	R\$ 89,10	R\$	1.782,00
77	Soda caustica tipo granulada para limpeza pesada 450g. MARCA DIADO VERDE	10	UND.	R\$ 17,50	R\$	175,00
80	Vasculhador em nylon com cabo de madeira. MARCA FORTIPEL	10	UND.	R\$ 32,00	R\$	320,00
81	Vassoura com fil mop. MARCA CONDOR	20	UND.	R\$ 55,00	R\$	1.100,00
84	Vassoura de piaçava nº 10, tamanho grande com cabo reforçado para limpeza de pisos ásperos com leque com varola de aço, com no mínimo 25 cm de piaçava. MARCA CONDOR	10	UND.	R\$ 12,90	R\$	129,00
88	AVENTAL de protegido em PVC farrado com poliéster, em tamanho grande, dimensões: 120cmx70cm, cor branca, espessura de 0,35 a 0,40mm, com prendedores do mesmo material soldados ao avental de largura no	20	UND.	R\$ 25,80	R\$	516,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

209
1122/20
Ribeira

	minimo de 12 mm. passando sobre os ombros e na cintura, acabamento impecável, personalizado. MARCA JOSELANDIA.					
108	Garrafa Térmica para Café de 1l. MARCA TRAMONTINA	20	UND.	R\$ 88,00	R\$	1.760,00
109	GARRAFÃO térmico com capacidade para 5L. MARCA TRAMONTINA	10	UND.	R\$ 40,00	R\$	400,00
TOTAL DOS ITENS ADERIDOS					R\$	112.300,50

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 031/2019 do Município de Santa Helena/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 031/2019 oriundo do Município de Santa Helena/MA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. As entregas deverão ser feitas no setor de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de São Luís, na Rua da Estrela nº 257, Centro – Praia Grande, nesta Capital, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 14:00hs.

4.2. O Prazo para entrega dos materiais será de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31.12.2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- b) impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

210
3322/20
Ghe

- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- e) solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Câmara Municipal de São Luís/CMSL/MA.
- f) solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de São Luís/CMSL/MA., o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- g) comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- c) manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- d) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- g) efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de São Luís/CMSL/MA.;
- h) efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pela Câmara Municipal de São Luís/CMSL/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

211
11/2021/20
S. M. A.

- i) comunicar a Câmara Municipal de São Luís/CMSL/MA do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- j) a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 031/2019-SRP, oriundo do Município de Santa Helena/MA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- a) expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- b) expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- c) vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

212
1122/20
Bia

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento de Material e Patrimônio da CMSL, do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Ficha: 09

Ação: 01.122.0408.2259- Manutenção da Câmara Municipal

Código: 3.3.90.30

Descrição: Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) Câmara Municipal de São Luís/CMSL/MA.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, o FGTS e a CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



13.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens anteriores deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens anteriores deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do da Câmara Municipal de São Luis, CMSL/MA, por até 5 (cinco) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) não celebrar o contrato;
- h) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A contratada reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da licitação da modalidade Pregão Presencial nº 031/2019-SRP do Município de Santa Helena/MA, do Edital, da Ata de registro de Preços e demais documentos oriundos do processo administrativo nº 076/2019, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Luís - MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

216
11/22/20
[Signature]

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

São Luís - MA, 14 de SETEMBRO de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CNPJ. nº 05.495.676/0001-17
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA RR SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI
CNPJ nº 22.257.627/0001-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Luia Rita Nascimento da Silva

CPF: 292.099.353-49

2. Nome: [Signature]

CPF: 98 215 970 09